



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2023

**Emenda Modificativa aos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 11 e 15 do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 12/2022 o qual “Altera e acrescenta parágrafos ao art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 68 de 30 de setembro de 2019, que instituiu o Código de Posturas do Município de Planura, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 76 de 26 de agosto de 2021, e dá outras providências”:**

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Planura-MG a seguinte **EMENDA**:

**Modifica os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 11 e 15 do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 12/2022.**

Redação original:

### **ART. 1º (...)**

*Art. 56 (...).*

*§ 1º (...)*

*§ 2º O proprietário que deixar animais de grande porte soltos em logradouros públicos será notificado, por escrito, a providenciar a retirada, de imediato, com aplicação de multa no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município), por animal solto.*

*§ 3º Notificado o proprietário, e não sendo tomadas as medidas relativas à retirada imediata do animal, lhe será aplicada a pena de multa diária, por animal, no valor de 20 UFM (Unidade Fiscal do Município).*

*§ 4º Não sendo cumprida a notificação de remoção imediata do animal, o Município fará o recolhimento deste animal, colocando-o em ambiente adequado, seguro e salubre, e a pena de multa diária, por animal, em face do proprietário do animal ou animais, será majorada para o valor de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município).*

*§ 5º Os animais recolhidos pelo Município, sob o gerenciamento e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, deverão ser retirados pelo proprietário do animal no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação administrativa, mediante o devido reembolso ao Município de todas as despesas geradas com o recolhimento, guarda e manutenção do animal, bem como o pagamento integral da multa administrativa gerada pela infração.*

*§ 6º (...)*

*§ 7º (...)*

*§ 8º (...)*

*§ 9º (...)*

*§ 10. (...)*

*§ 11. Havendo reincidência infracional do proprietário do animal, em desrespeito a esta lei, dentro do prazo de 3 (três) meses da primeira notificação, a pena de multa*



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

*diária por animal será imediatamente aplicada no valor de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município).*

§12. (...)

§13. (...)

§14. (...)

§15. *O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente designará servidor lotado na pasta para formalizar o auto de infração que será encaminhado para promoção de notificação dos fatos ao infrator já fazendo constar a penalidade que eventualmente será aplicada.*

## Redação proposta:

### **Art. 1º (...)**

#### **Art. 56 (...)**

##### **§ 1º (...)**

§ 2º *O proprietário que deixar animais de grande porte soltos em logradouros públicos será notificado, por escrito, a providenciar a retirada no prazo máximo de até 1 (uma) hora, a contar do horário de emissão do REDS.*

§3º *Não sendo cumprida a notificação de retirada no prazo constante do §2º, os animais serão apreendidos, recolhidos e destinados pelo município, sob o gerenciamento e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, a local adequado, seguro e salubre, mediante fotografia para fins de identificação e registro do seu estado físico no ato do recolhimento, sob aplicação de multa diária, por animal, no valor de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).*

§4º *Havendo reincidência infracional do proprietário, o mesmo será notificado por escrito nos termos do parágrafo 2º, e no caso de descumprimento, segue o disposto no parágrafo 3º, com alteração e majoração da multa diária para 10 UFM (Unidade Fiscal do Município).*

§5º *Os animais recolhidos pelo Município, deverão ser retirados pelo proprietário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação administrativa, mediante o pagamento integral da multa constante nos parágrafos 3º e 4º, bem como o devido reembolso ao Município de todas as despesas geradas com o recolhimento, guarda e manutenção do animal.*

§6º (...)

§7º (...)

§8º (...)

§9º (...)

§10. (...)

§11. *Será considerada reincidência infracional do proprietário, o cometimento de nova infração, dentro do prazo de até 3 (três) meses da primeira notificação.*

§12. (...)

§13. (...)

§14. (...)



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

*§15. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente designará servidor lotado na pasta para formalizar notificação por escrito, para fins de orientação dos fatos ao infrator, já fazendo constar a penalidade que eventualmente será aplicada em caso de reincidência, correspondente à multa de 1 UFM (Unidade Fiscal do Município).*

## Justificativa

A presente emenda visa ajustar os prazos, multas e medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo na fiscalização dos animais de grande porte soltos em logradouros públicos, em conformidade com a realidade municipal.

As multas apresentadas originalmente no projeto, por exemplo, a multa diária por animal constante no §11, no valor de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município), demonstram-se excessivamente onerosas, além de refletir a não observância ao princípio da razoabilidade pelo Poder Público.

Ademais, a proporcionalidade exige que o Poder Legislativo e o Poder Executivo escolham, para a realização de seus fins, meios adequados, necessários e proporcionais.

Com a alteração das multas imediatas apresentadas, busca-se ainda priorizar um trabalho orientativo aos munícipes através da primeira notificação por escrito, na qual terão a oportunidade de retirar os animais no prazo estabelecido sem aplicação de multa.

Sala de Sessões Paulo Brinck; 31 de janeiro de 2023.

**Tarcísio Pimenta Ribeiro**

**Celso Luiz Martins**

**Carlos Alberto P. N. Junior**

**Herbert Alves Silva**

**Hueliton Rodrigues da Silva**

**João Martins Ferreira**

**João Batista Machado**

**João Batista Pires**

**Rodrigo Ramos Cabrobó**